VETO Nº 07/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino, pelas razões que se expõe a seguir.

Em consonância com a indicação da Ementa, assim dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em pauta:
"Art. 1º Fica incluído no currículo das escolas da rede municipal de ensino conteúdo programático visando à prevenção contra drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provocam dependência química e psíquica em seres humanos, e especialmente em crianças e adolescentes".

Complementando a regra do caput, os §§1º e 2º, dispõem, respectivamente, sobre o *modus* como deverão ser trabalhados os conteúdos e as adequações a que deverá proceder à escola, tendo em vista a idade e as necessidades de cada turma.

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, vale enfatizar, são elaborados segundo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, veiculadas pela Lei Federal nº 9.394/1996, e os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs estabelecidos, pela União, por intermédio do Ministério da Educação, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que pertine à questão das drogas, problema que preocupa todos nós, em especial o uso disseminado entre nossa juventude, os Parâmetros Curriculares Nacionais fornecem a orientação para o trabalho pedagógico, através dos Temas Transversais no Currículo da Educação Básica – Tema Transversal Saúde, que o Município já vem desenvolvendo através da Política Municipal de Educação Integral, objeto do Decreto nº 23.772/2013, atendendo, portanto, o interesse público.

Ouvida a Secretaria Municipal da Educação, contudo, quanto ao mérito da proposição, considerou-se, no Parecer Técnico-Pedagógico nº 238/2013 que o projeto *"não alcança amparo legal e técnico educacional sua*

aplicabilidade, uma vez que a temática "Prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo da rede municipal de ensino" é amplamente trabalhado de forma transversal e interdisciplinar nas escolas municipais, atendendo ao que estabelece LDB, Marcos de Aprendizagem da SMED e PCN do Ministério da Educação".

Ademais, considerando que o tema apresentado já vem sendo trabalhado nas escolas municipais na forma definida nos Parâmetros Curriculares Nacionais, de modo transversal, perpassando o currículo em todas as áreas do conhecimento, não convém ao interesse público que a matéria seja tratada em sistemática diversa, como sugerido no Projeto de Lei sob apreciação.

Por outro lado, observa a Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 139/2013 – COREP, que. *"o artigo 1º do projeto analisado apenas reafirma o que já foi disciplinado por Lei Federal na esfera de competência da União, de acordo com o art. 22 da Constituição da República e o art. 9º da LDB, ressaltando que a superveniência de lei federal sobre a matéria, dispondo em sentido contrário, prevalece sobre a legislação municipal".*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 163/2013, embora reconhecendo a elevada preocupação do legislador municipal para com o assunto, que traduz, em última análise, a preocupação da sociedade com a nossa juventude, ante os desafios da vida contemporânea.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito